|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/18** |

Torna obrigatória a prestação de contas anual dos parlamentares para a população no município de Araraquara e dá outras providências.

 Art. 1º É obrigatória a prestação de contas e exposição de todo o trabalho desempenhado pelo parlamentar devidamente eleito para a legislatura correspondente e em exercício no mandato, para toda a população do município de Araraquara.

 Art. 2º A referida prestação se dará na Câmara Municipal em horários acessíveis para a maioria da população a fim de que possam realmente acompanhar o trabalho desempenhado pelo parlamentar.

 Art. 3º A data a ser fixada para a prestação de contas ficará a critério do parlamentar desde que sejam referentes ao mesmo ano legislativo em exercício.

 Parágrafo único. Deverão ocorrer 4 (quatro) prestações de contas para cada legislatura.

 Art. 4º A prestação de contas deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação no município de Araraquara, constando o nome do vereador, data e horário em que ocorrerá a prestação.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 03 de Janeiro de 2018.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

 **JUSTIFICATIVA**

 Senhores Edis,

 Com intuito de promover uma política efetiva e transparente à população do município de Araraquara, o presente projeto de lei torna obrigatória a prestação de contas anual dos parlamentares durante a legislatura em exercício.

 Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos e deveres da Administração e dos agentes políticos, a previsão de obrigatoriedade na prestação de contas e exibição do trabalho desempenhado pelos mandatos confere ao cidadão araraquarense maior proximidade e entendimento do processo legislativo municipal.

 Exigir transparência e publicidade dos processos que compõem a administração municipal significa estabelecer um diálogo mais próximo com a população que cada vez mais deseja ter acesso ao trabalho desempenhado por seus representantes devidamente eleitos somado a qualidade de informações.

 Nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, é de competência do legislativo municipal priorizar e legislar sobre o interesse local.

 A partir do dispositivo constitucional, entendemos que é dever do Poder Legislativo local fornecer além de transparência, o retorno efetivo à população sobre o que realmente tem sido feito com o voto de confiança depositado no parlamentar eleito. É importante que a população se aproxime cada vez mais da Câmara Municipal e bem como das atividades desenvolvidas pelo mandato que o representa.

 Sendo assim, em respeito aos direitos do cidadão araraquarense e aos princípios previstos constitucionalmente conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 03 de Janeiro de 2018.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

**DESPACHOS**

**Processo nº /16**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.Araraquara, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Presidente |